Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 07534/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1636/2010
PROTOCOLO	:	974903
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	ELDE SEVERINO CORRÊA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 006/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, USADO, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, TRAÇADO 6X4, EQUIPADO COM RAMPA, PLATAFORMA DE 8,30M(OITO METROS E TRINTA CENTIMETROS) DE COMPRIMENTO POR 2.80,(DOIS METROS E OITENTA CENTIMETROS) DE LARGURA, COM PESO BRUTO DE TONELADA (PBT) DE 50T, COM 192CV, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 1986.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.000,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º 26/2010, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD - 5507/2010, publicada em D.O. n.º 181 de 25/10/10.

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 10361/2010 de f. 179/180, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – MPE – V1- 10479/2010 de f. 182/183.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 26/2010.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2010.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS